



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONVÊNIO Nº 1/2024

Convênio n.º 1/2024 que entre si celebram o Juízo da 47ª Zona Eleitoral e o Município de Ibicuitinga/CE, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o Juízo da 47ª Zona Eleitoral, com sede no município de Morada Nova/CE, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Exmo. Sr. Paulo Paulwok Maia de Carvalho, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 041.860.353-77, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. Francisco José Magalhães Carneiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 403.603.933-49, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/CE n.º 999/2024, o presente Convênio, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral, nos termos do parágrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, no Município de IBICUITINGA, 47ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;

b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

3.2. Caberá ao JUÍZO DA 47ª ZONA ELEITORAL:

a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;

b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;

c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente Acordo realizados pelos (as) servidores (as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo Município de Ibicuitinga, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

4.1. O Município de Ibicuitinga disponibilizará 2 (dois) servidores(as) e/ou 2 (dois) prestadores(as) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores(as) e/ou prestadores (as) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados deverão se apresentar no dia 18/03/2024 às 08 horas, munidos de ofício de apresentação, sendo o serviço prestado até o dia 08/05/2024.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 47ª ZONA ELEITORAL**, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo município de Ibicuitinga serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 47ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os servidores (as) e/ou prestadores (as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da ^a Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço ou servidor municipal disponibilizados pelo MUNICÍPIO ficará condicionada à autorização solicitada previamente.

I - A realização do serviço extraordinário, sem prévia autorização do órgão de origem do(a) atendente, ensejará a responsabilização pelo ato praticado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 18/03/2024 a 08/05/2024.

Parágrafo único – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O TRE providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE); e o município de Ibicuitinga providenciará a publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Acordo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/CE

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Morada Nova, data e assinaturas registradas no sistema

PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO

Juiz da 47ª Zona Eleitoral/CE

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO

Prefeito do Município de Ibicuitinga/CE